

DECRETO-LEI N. 17.405, DE 8 DE JULHO DE 1947

Dispõe sobre divisão do distrito de Poá.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do Decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,
DECRETA:

- Artigo 1.º —** Fica criado, no distrito de Poá, município e comarca de Mog. das Cruzes, o segundo sub-distrito com sede na povoação de Ferraz de Vasconcelos, ficando a sede como primeiro subdistrito.
Artigo 2.º — O segundo subdistrito terá as mesmas divisões territoriais previstas para o distrito policial de Ferraz de Vasconcelos, no Decreto n. 10.994, de 18 de março de 1940.
Artigo 3.º — O primeiro provimento do ofício do registro civil das pessoas naturais e anexos do subdistrito ora criado, será feito livremente pelo Chefe do Poder Executivo.
Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de julho de 1947.
ADHEMAR DE BARROS,
Miguel Reale.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 8 de julho de 1947.
Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 17.406, DE 8 DE JULHO DE 1947

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do Decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,
DECRETA:

- Artigo 1.º —** Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Jaú, a área de terreno abaixo caracterizada, situada naquela cidade e destinada à construção de prédio para o funcionamento do Ginásio Estadual e Escola Normal de Jaú a saber: um terreno, com a área de 11.000,00 m² (onze mil metros quadrados), com a seguinte confrontação: pela frente com a rua Treze de Maio, onde mede 140 m (cento e quarenta metros), por um dos lados com a rua General Galvão, onde mede 40 m (quarenta metros), por outro, com próprios municipais, onde mede 85 m (oitenta e cinco metros) e pelos fundos com o rio J. de propriedades de terceiros.
Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de julho de 1947.
ADHEMAR DE BARROS,
Fernando de Azevedo.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 8 de julho de 1947.
Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.º 17.407, DE 8 DE JULHO DE 1947

Dispõe sobre extinção e criação de cargos.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,
DECRETA:

- Artigo 1.º —** Ficam extintos, no Grupo I, Parte Permanente, do Quadro da Universidade de São Paulo, criado pelo decreto-lei n. 17.118, de 12 de março de 1947, 14 (quatorze) cargos de assistente, padrão "N", lotados na Faculdade de Medicina.
Artigo 2.º — Ficam criados, no mesmo Grupo do Quadro referido no artigo anterior, 2 (dois) cargos de assistente, padrão "P" e 9 (nove) cargos de assistente, padrão "O", que serão lotados na Faculdade de Medicina.
Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.
Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de julho de 1947.
ADHEMAR DE BARROS
Fernando de Azevedo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 8 de julho de 1947.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.º 17.408, DE 8 DE JULHO DE 1947

Dispõe sobre revogação de decreto-lei n.º 14.138, de 17-8-1944.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,
DECRETA:

- Artigo 1.º —** Fica revogado o decreto-lei n. 14.134 de 17 de agosto de 1944, que dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação, da Prefeitura Municipal de Presidente Alves.
Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de julho de 1947.
ADHEMAR DE BARROS
Fernando de Azevedo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 8 de julho de 1947.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 17.409 DE 8 DE JULHO DE 1947

Dispõe sobre transformação de cargo.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,
DECRETA:

Artigo 1.º — Fica transformado o cargo de Professor (Educação Doméstica) PP. II — Padrão "K", lotado na Escola Profissional Agrícola Industrial D. Sebastiana de Barros em São Manuel, no de Dietista — PP. II padrão "K".
Artigo 2.º — Aplicam-se ao ocupante do referido cargo as disposições constantes do decreto-lei n. 17.114, de 12 de março de 1947.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO, aos 8 de julho de 1947.
ADHEMAR DE BARROS
Fernando de Azevedo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 8 de julho de 1947.
Cassiano Ricardo,
Diretor Geral

DECRETO-LEI N. 17.410 DE 8 DE JULHO DE 1947

Dispõe sobre transferência de imóvel e das outras providências.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,
DECRETA:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a transferir a Companhia Municipal de Transportes Coletivos, por valor não inferior a Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), imóvel de sua propriedade, situado à rua Guaicurus n. 1.462, nesta Capital, objeto da planilha elaborada pela Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Cadastro do Estado e que fica fazendo parte integrante deste Decreto-lei.
§ único — O valor atribuído ao imóvel será deduzido da importância correspondente a realização do capital subscrito pelo Governo do Estado, na constituição da Companhia Municipal de Transportes Coletivos, a vencer-se em 12 de setembro do corrente ano, nos termos do decreto-lei n. 16.433, de 6 de dezembro de 1946, complementado pelo de n. 17.062, de 8 de março de 1947.
Artigo 2.º — Até que se ultime a transação, fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir a ocupação do imóvel pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos.
Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO, aos 8 de julho de 1947.
ADHEMAR DE BARROS
Miguel Reale
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 8 de julho de 1947.
Cassiano Ricardo,
Diretor Geral

DECRETO-LEI 17.411, DE 8 DE JULHO DE 1947

Considera cadeiras reunidas as 6.a e 10.a cadeiras da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz".
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 202, de 8 de abril de 1939,
DECRETA:

Art. 1.º — A partir de 3 de fevereiro de 1946, a 6.a e a 10.a cadeiras da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", da Universidade de São Paulo, que por efeito do decreto n. 7066, de 6 de abril de 1935, são lecionadas em mais de um ano do curso, são consideradas cadeiras reunidas, e seus professores fazem jus à gratificação prevista no parágrafo 1.º, do art. 1.º do decreto-lei n. 15569, de 25 de janeiro de 1946.
Art. 2.º — Serão feitas pelo Reitor da Universidade de São Paulo as apostilas nos títulos de nomeação dos funcionários a que se refere o artigo anterior.
Art. 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 8 de Julho de 1947.
ADHEMAR DE BARROS
Fernando de Azevedo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 8 de Julho de 1947.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 17.412, DE 8 DE JULHO DE 1947

Dispõe sobre instituição de concurso para criação de um Monumento ao Soldado Constitucionalista de 1932.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n.º 1202, de 8 de abril de 1939,
DECRETA:

Art. 1.º — Fica instituído um concurso para criação, na Capital do Estado, de um Monumento ao Soldado Constitucionalista de 1932.
Art. 2.º — O Monumento de que trata o artigo anterior será erigido no pedestal existente entre as duas arcadas do Tumbal Nove de Julho, na face voltada para a cidade, devendo obedecer às especificações constantes do edital de concorrência pública que, para apresentação dos respectivos projetos, será baixado pela Secretaria do Governo.
Art. 3.º — Serão concedidos prêmios de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) aos concorrentes que forem classificados em 1.º e 2.º lugar, respectivamente.
Art. 4.º — Oportunamente, será aberto, na Secretaria da Fazenda, a Secretaria do Governo, o crédito especial necessário à execução do presente decreto-lei.
Art. 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 8 de Julho de 1947.
ADHEMAR DE BARROS
Genésio de Almeida Moura
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 8 de Julho de 1947.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 17.413, DE 8 DE JULHO DE 1947

Dispõe sobre concessão de pensão, na Prefeitura de São José dos Campos.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreto:
Artigo 1.º — Fica a Prefeitura da Estância de São José dos Campos, autorizada a conceder a d. Maria Antonia de Gilveira, viúva de Benedito de Oliveira, ex-servidor municipal, a pensão mensal, pessoal e intransferível, de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), a partir de 1.º de janeiro de 1947.
Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta da verba própria do orçamento, suplementada se necessário.
Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de julho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
Genésio de Almeida Moura
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 8 de julho de 1947.
Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.º 17.413, DE 8 DE JULHO DE 1947

Dispõe sobre instalação de classes noturnas em diversos ginásios estaduais.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,
DECRETA:

Art. 1.º — Ficam instaladas nos Ginásios Estaduais Antonio Fernão de Proença e Alexandra de Gusmão, nesta Capital, e no Colégio Estadual José Bonifácio de Campinas, classes noturnas do primeiro ciclo, na forma da legislação federal.
§ único — Não haverá mais que 2 (duas) classes noturnas para cada série.
Art. 2.º — Serão admitidos à matrícula, nas classes noturnas, somente alunos do sexo masculino, maiores de 14 (quatorze) anos.
§ 1.º — Terão preferência à matrícula os alunos que provarem trabalhar regularmente durante o dia.
§ 2.º — Nas classes que forem instaladas no corrente ano, a matrícula será feita por transcrição satisfeitas as demais exigências deste artigo e as disposições da legislação federal.
Art. 3.º — As aulas noturnas, nos estabelecimentos de ensino secundário, são consideradas extraordinárias, para efeito de remuneração do professor.
Art. 4.º — Os professores do extinto Curso Complementar Noturno, em virtude de decisão judicial, passada em julgado, serão nomeados, em caráter efetivo, para cargos de professor secundário, satisfeita a exigência das leis federais quanto ao registro nas respectivas disciplinas.
§ 1.º — Para atender ao disposto neste artigo, serão lictados os respectivos cargos, nos estabelecimentos de que trata o art. 1.º, deste decreto-lei, de acordo com as reais necessidades de cada um deles.
§ 2.º — Os professores nomeados nos termos deste artigo poderão ser designados para a regência de cadeiras das classes noturnas, cabendo-lhes aulas extraordinárias somente quando o total de aulas dadas ultrapasse o número de 12 (doze) por semana.
Art. 5.º — Ficam criadas 3 (três) funções gratificadas de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais, destinadas ao diretor ou vice-diretor que for designado para a Chefia do curso noturno nos estabelecimentos referidos no art. 1.º, deste decreto-lei.
Art. 6.º — Para atender aos encargos decorrentes da instalação das classes noturnas serão designados funcionários do quadro dos referidos estabelecimentos ou lotados os cargos necessários.
Art. 7.º — As despesas que resultarem da execução deste decreto-lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.
Art. 8.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de julho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
Fernando de Azevedo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 8 de julho de 1947.
Cassiano Ricardo,
Diretor Geral

DECRETO-LEI N. 17.414, DE 8 DE JULHO DE 1947

Dispõe sobre desapropriação de imóveis.
ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,
DECRETA:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para o fim de serem adquiridos pela Fazenda do Estado, por via amigável, ou desapropriação judicial, os terrenos necessários à construção de um triângulo de reversão, na estação de Rancharia, da Estrada de Ferro Sorocabana, no distrito, município e comarca de Rancharia, indicados na planta sob n. 2.146, da mesma Estrada, que com este malha, devidamente rubricada pelo Secretário de Estado nos Negócios da Viação e Obras Públicas, a saber:
a) um terreno de forma trapézoidal, com a área de 1.351,60 m² (um mil, trezentos e trinta e um metros quadrados), que consta pertencer à Prefeitura Municipal de Rancharia;
b) um terreno de forma triangular, com a área de 1.498,00 m² (um mil, quatrocentos e noventa e oito metros quadrados), que consta pertencer a José Custódio Elias de Araujo, ou sucessor; e
c) um terreno de forma irregular, com a área de 4.024,00 m² (quatro mil e oitenta e quatro metros quadrados), que consta pertencer a Francisco A. Corrêa.
Artigo 2.º — As despesas com a execução deste decreto-lei correrão pelas verbas próprias da Estrada de Ferro Sorocabana.
Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de julho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
Genésio de Almeida Moura
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 8 de julho de 1947.
Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.